

PROSPECTO E CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO BRB CONSIGNADO PARA PESSOA FÍSICA

Pensando em você, a FINANCEIRA BRB apresenta esse resumo com as principais informações do contrato do seu cartão.

O QUE É E COMO USAR O SEU CARTÃO

O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, disponível em versão física e sem adicionais, é um meio de pagamento eletrônico, de uso no Brasil e no Exterior, que permite aquisição de bens e serviços em estabelecimentos credenciados às bandeiras de aceitação (ex.: Visa ou Mastercard), de forma à vista ou parcelada.

As taxas e demais serviços estão disponíveis na tabela de valores do Banco BRB, no site www.brbcard.com.br e no site www.financeira.brb.com.br.

ADESÃO

O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO só poderá ser adquirido por meio de autorização expressa, assinada por meio de ferramenta de reconhecimento biométrico, junto à FINANCEIRA BRB.

CONFIRA SEUS DIREITOS

O titular do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO poderá:

- a) Utilizar os canais de Atendimento disponibilizados pelo BRB;
- b) Rescindir o Contrato a qualquer tempo, pagando o saldo devedor restante e outros valores aplicáveis;
- c) Contestar, através dos meios disponíveis, qualquer lançamento a crédito constante na fatura, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à data da transação contestada;
- d) Não ser responsabilizado pelo pagamento das despesas a partir do registro, em um dos canais de atendimento da BRBCARD (APP e/ou Central de Atendimento BRBCARD), do extravio, furto ou roubo do cartão consignado;
- e) Solicitar, quando necessário, o fornecimento do contrato, recibos, faturas, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a

serviços realizados com o CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;

f) Desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data de adesão.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O titular será responsável pela(o):

- a) Guarda do cartão e da senha (pessoal e intransferível);
- b) Digitação da senha, uma vez que esta implicará integral responsabilidade do titular pela operação;
- c) Comunicação imediata pelo APP e/ou pela Central de Atendimento da BRBCARD, em caso de extravio, perda, furto ou roubo do cartão;
- d) Manutenção dos dados cadastrais atualizados perante à BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, comunicando por meio dos canais de atendimentos disponíveis, qualquer alteração; e
- e) Acompanhamento dos gastos, limite utilizado/disponível, melhor data de compra e outras informações relevantes, disponíveis no aplicativo da BRBCARD.

LIMITE DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O limite único de crédito para o cartão consignado será previamente definido pela BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e informado no deferimento da proposta de adesão. As alterações do limite único de crédito consignado serão comunicadas ao titular nas faturas, por meio eletrônico, SMS ou outros canais de atendimento do BRB.

Em caso de redução do limite, a comunicação via e-mail e SMS ocorrerá com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo casos previstos em lei, onde a redução poderá ocorrer imediatamente após a comunicação.

O valor do limite de crédito fica disponível na fatura e nos canais de atendimento BRB.

O limite de crédito é único, sendo concedido apenas ao titular.

DA FATURA



A fatura do cartão discriminará os débitos e créditos relativos às transações de pagamento realizadas pelo titular (pagamentos de compras, pagamentos de contas, saque e valores das parcelas no caso de pagamento parcelado da fatura). O valor devido será averbado da margem consignável, conforme limite legal, saldo restante e valor mínimo do saldo restante, com indicação, se for o caso, de eventuais encargos e tributos devidos.

Na fatura conterà a ficha de compensação (código de barras), que possibilitará o pagamento. O valor será objeto de consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, vinculado aos benefícios pagos pelo convênio.

A consignação de descontos observará o valor da margem consignável estabelecida pelo convênio.

A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da fatura mensal, o que é recomendado pela Financeira BRB. Caso a fatura não seja paga integralmente até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura.

O pagamento da fatura do cartão consignado, caso exceda o valor de limite máximo de averbação, poderá ser efetuado: nos aplicativos bancários do cliente, em qualquer terminal de autoatendimento e em qualquer agência da rede bancária no país.

Sua fatura estará disponível para consulta e pagamento no aplicativo BRBCARD.

O BRB possibilita que o titular do cartão consignando efetue o PAGAMENTO MÍNIMO do saldo devedor da fatura, que estará nela indicado como "Saldo residual a pagar". O saldo remanescente da fatura será financiado pelo BRB, com parcelas de igual valor e prazos limitados, conforme regulamentação do convênio do cliente. O saldo remanescente financiado deverá ser liquidado na fatura subsequente.

FORMAS DE PAGAMENTO DA FATURA

Todo mês, a fatura poderá ser paga de quatro formas diferentes:

- a) **PAGAMENTO TOTAL:** é o pagamento total da fatura, composto pelo pagamento mínimo descontado em folha mais o pagamento integral do saldo residual. Até o vencimento da fatura, essa opção é sem juros.;
- b) **PAGAMENTO MÍNIMO:** valor composto pelo saldo a ser descontado em folha

junto ao convênio. O saldo devedor restante deverá ser pago pelo cliente ou através de outro meio de pagamento;

- c) CRÉDITO ROTATIVO: Qualquer valor pago entre a composição do pagamento mínimo e o saldo residual inferior ao TOTAL, essa operação tem prazo máximo de 30 dias por fatura, mais incidência de juros e IOF; e
- d) PARCELAMENTO DE FATURA: é opção de parcelamento de fatura para operação de crédito rotativo vencido e não liquidado em 30 dias. Essa operação de crédito tem incidência de juros e IOF.

Recomendamos que você sempre pague o total da fatura, mas se você não puder, confira as condições e taxas para o pagamento mínimo e as parcelas fixas na sua fatura.

Caso o cliente opte pelo PAGAMENTO MÍNIMO e na fatura posterior não liquide o saldo total, incluindo os encargos incidentes, a Fatura será parcelada em parcelas fixas, limitado à quantidade de parcelas normatizada pelo convênio.

Os saldos devedores financiados serão computados como limite de crédito utilizado, o qual será recomposto (liberado para novas utilizações) proporcionalmente ao valor pago das faturas.

FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

O Banco poderá considerar rescindido o Contrato de Cartão de Crédito Consignado pela falta ou pelo atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, podendo, se for o caso, cancelar definitivamente o cartão de crédito quando este permanecer em atraso por mais de 30 (trinta) dias, e exigir do titular, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor após o cancelamento do cartão.

O Banco poderá, se não houver pagamento mínimo obrigatório constante da fatura, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o cartão para utilização na função crédito e para pagamento de contas, bem como as providências para a inscrição do nome do titular ou responsável legal em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

ENCARGOS CONTRATUAIS

- a) ENCARGOS (% a.m.): Referem-se às operações de crédito e crédito rotativo, nas quais há incidência de encargos contratuais (juros), conforme taxa mensal indicada na fatura e com base na equivalência diária, sobre cada operação de crédito contratada.

- b) JUROS REMUNERATÓRIOS: Cobrança de encargos para o caso em que não haja pagamento ou em que este seja inferior ao mínimo da fatura.
- c) MULTA POR ATRASO: Multa de 2% cobrada sobre o saldo da fatura a partir do 1º dia de atraso, caso não haja dispositivo legal vedando cobrança.
- d) JUROS DE MORA: Nos moldes legais, com base na equivalência diária, pelo período em que não houver pagamento de, pelo menos, o valor mínimo da fatura.
- e) CET (Custo Efetivo Total): Corresponde a todos os encargos e a todas as despesas incidentes nas operações de crédito.
- f) IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras): cobrado em operações de financiamento, saques, telessaques e transações no exterior.

TARIFAS SOBRE SERVIÇOS

Poderão ser cobradas tarifas pelos serviços de emissão de 1ª e 2ª via do cartão, a exemplo dos casos de reemissão de cartão decorrente de extravio, perda, roubo ou fraude do plástico.

A Tabela de Tarifas está disponível nas agências do BRB ou nos sites www.brbcad.com.br e www.financeira.brb.com.br.

RISCOS, MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONTROLE

Os cartões BRB são produzidos com chip, dispositivo de segurança que autenticam os cartões utilizados para compras e saques.

A Instituição poderá bloquear e/ou cancelar o cartão e/ou as transações de compras, pagamento de contas e saques/retiradas em espécie quando for constatado que um pedido de autorização para aquisição de produtos e serviços foi fraudado, ou se deu em desacordo com as regras de segurança estabelecidas.

Por medidas de segurança e para prevenir fraudes, a BRBCARD poderá monitorar as transações realizadas pelo TITULAR.

A BRBCARD, por medidas de prevenção a fraudes, poderá limitar, restringir ou bloquear o uso do CARTÃO e/ou APLICATIVO para realização de transações na FUNÇÃO CRÉDITO no Brasil ou exterior, quando identificar qualquer indício de fraude e/ou de outras operações ilícitas.

A BRBCARD poderá efetuar contato com o TITULAR para confirmar OPERAÇÕES,

contudo, na hipótese de o contato não ocorrer, independente do motivo, a BRBCARD irá efetuar o bloqueio temporário preventivo do cartão até que as confirmações sejam efetuadas.

RESCISÃO DO CONTRATO

A BRBCARD pode bloquear, suspender o uso ou cancelar o cartão, comunicando tempestivamente o fato ao Titular, quando houver:

- a) Inadimplência com qualquer empresa do Conglomerado BRB;
- b) Indícios de fraude, falsificação, uso indevido do cartão;
- c) Má-fé ou utilização ilícita do titular/responsável legal na utilização do cartão junto a qualquer empresa do Conglomerado BRB;
- d) Situações que alterem negativamente o perfil de crédito do titular;
- e) Situações que excedam o limite de crédito disponibilizado no cartão;
- f) Unilateralmente, por desinteresse comercial;
- g) Inclusão em listas restritivas oficiais.

O cliente pode efetuar o bloqueio do cartão a pedido em caso de extravio, perda, roubo ou furto por meio da(o):

- a) Central de Atendimento Cartões BRB;ou
- b) APLICATIVO.

Na hipótese de rescisão do contrato, o titular deverá liquidar todas as obrigações contratuais (saldo devedor e demais despesas que venham a ser contabilizadas após a data da rescisão).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Banco BRB, a Financeira BRB e a BRBCARD realizam tratamento de dados pessoais de seus clientes para diversas finalidades relacionadas à emissão e ao aprimoramento do seu cartão, promoções, criação de novos produtos, prestação de serviços, atividades de crédito, cumprimento de obrigações legais, monitoramento de risco de fraude e segurança, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados, disponíveis em:

- BANCO BRB: <https://novo.brb.com.br/politica-de-privacidade/>
- BRBCARD: <https://www.brbcard.com.br/politica-de-privacidade/>.

Os seus dados pessoais poderão ser COMPARTILHADOS com empresas e parceiros

do BRB, tais como: as entidades ligadas ao Conglomerado BRB; bandeiras; credenciadores; e demais parceiros intervenientes no âmbito do mercado de meios de pagamento; prestadores de serviços e fornecedores; bureaus (serviços de proteção) de crédito e correspondentes bancários, localizados no Brasil ou no exterior; órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, para viabilizar a oferta de produtos e serviços, análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos e/ou prevenção à fraude, dentre outros, a fim de atender as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade de Dados do conglomerado BRB, e permitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Seus dados pessoais e informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, também serão COMPARTILHADOS pelo BRB com empresas do conglomerado BRB, outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância às diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta n.º 6 de 2023 do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

O pedido dos titulares de dados para acesso as suas informações privadas, como solicitar a remoção dos dados ou pedir esclarecimentos sobre o uso deles, por exemplo, deve ser solicitado por meio da plataforma de atendimento especializada nos direitos do titular dos dados (Portal da Privacidade), nos sites acima elencados.

Para mais informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e direitos do titular dos dados pessoais, acesse as Política de Privacidade e Proteção de Dados.

CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS

Central de Atendimento BRBCARD Distrito

Federal:4003 4004

Demais localidades:0800 880 4004

Central de cobrança CARTÃO BRB:0800 880 4001

SAC BRBCARD: 0800 880 6147

SAC deficiente auditivo/fala: 0800 880 6148*

*utilize um aparelho tdd.

Ouvidoria: 0800 642 1105

Portal de Serviços: www.brbcard.com.br

Central de Atendimento FINANCEIRA BRB

Telefone: (61) 3322-1515

SAC FINANCEIRA BRB: 0800 648 6162

Portal de Serviços: www.financeira.brb.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA PESSOA FÍSICA DO SISTEMA BRB DE CARTÕES.

Pelo presente Contrato, de um lado, o CARTÃO BRB S.A., com sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.984.199/0001-91, administradora dos cartões consignados emitidos pela FINANCEIRA BRB, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA-EMISSORA; BRB - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., na qualidade de instituição consignatária, doravante denominada FINANCEIRA BRB, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 33.136.888/0001-43; e de outro lado, o titular do Cartão de Crédito Consignado, pessoa física, correntista ou não-correntista do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, que aderiu ao Sistema de Cartões da CARTÃO BRB S.A. (SISTEMA), doravante denominado simplesmente TITULAR. A EMISSORA e o TITULAR, quando mencionados em conjunto, serão denominados PARTES. São estabelecidas as seguintes cláusulas e condições para abertura, utilização e manutenção de CONTA-CARTÃO e emissão e utilização do CARTÃO CONSIGNADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições:

AFILIADO: estabelecimento comercial afiliado à VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO, dentre outras bandeiras, no Brasil e exterior. O AFILIADO poderá estabelecer-se em sites na internet.

APP: softwares para dispositivos móveis, desenvolvido para ser instalado em smartphones que executa um grupo de funções, tarefas ou atividades coordenadas para o benefício do usuário.

ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, permitindo ao cliente a efetivação de pagamento de bens e serviços, e realização de saques nas FUNÇÕES CRÉDITO, DÉBITO e/ou BANCÁRIA, com o CARTÃO CONSIGNADO.

ASSINATURA EM ARQUIVO: modalidade por intermédio da qual o TITULAR adquire, via telefone ou sites da internet, bens e serviços de AFILIADO, sem

assinatura de próprio punho no Comprovante de Venda ou assinatura eletrônica em equipamentos eletrônicos.

ARRANJO DE PAGAMENTO: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. São exemplos de ARRANJOS DE PAGAMENTO os instituídos pela ELO, VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS e pelo BANCO, dentre outros, existentes ou que venham a ser instituídos. Também é responsável pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. ou BANCO: instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, devidamente autorizada pela(s) BANDEIRA(s) a emitir cartões de crédito, MÚLTIPLO ou PURO CRÉDITO, aos seus clientes e aos da ADMINISTRADORA, e que fornece para o TITULAR recursos financeiros de aporte para financiamento das aquisições de produtos e serviços do AFILIADO, bem como de saques em espécie feitos pelo cliente quando da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO dos CARTÕES.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ou FINANCEIRA BRB: instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.136.888/0001-43, devidamente autorizada pela(s) BANDEIRA(s) a emitir cartões de crédito consignado aos seus clientes e aos da ADMINISTRADORA, e que fornece para o TITULAR recursos financeiros de aporte para financiamento das aquisições de produtos e serviços do AFILIADO, bem como de saques em espécie feitos pelo cliente quando da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO dos CARTÕES.

BRBCARD PURO CRÉDITO: modalidade de CARTÃO que permite o pagamento de bens e serviços e a realização de saques na FUNÇÃO CRÉDITO. De uso pessoal e intransferível. Contém o nome do portador, número de identificação composto por 16 (dezesesseis) algarismos, data de início e fim da validade, painel de assinatura, holograma de segurança, logomarca do BANCO e das bandeiras VISA, MASTERCARD e suas respectivas redes interligadas, tarja magnética e chip.

CARTÃO ou CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO: meio eletrônico de pagamento entregue ao cliente da ADMINISTRADORA, correntista ou não do BANCO, cuja guarda é exclusiva do cliente, vedada sua guarda ou cessão para terceiros que permite o pagamento de bens e serviços na rede AFILIADA e a realização de operações de saque, na modalidade PURO CRÉDITO.

CARTÃO BRB S.A. ou ADMINISTRADORA: sociedade por ações com sede em

Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n 01.984.199/0001-00, mandatária do BRB – Banco de Brasília para administração do SISTEMA BRB DE CARTÕES.

CHIP: dispositivo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação nas transações de compras e saques, cujas informações são inscritas na forma criptografada. As transações realizadas com CARTÃO(ÕES) que possui(em) CHIP, em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do CHIP, não requerem assinatura no comprovante de pagamento, pois a SENHA é a assinatura eletrônica do TITULAR do CARTÃO, salvo em alguns países onde existem equipamentos que demandam a leitura do chip e a assinatura para a realização de transações. Os CARTÕES PURO CRÉDITO utilizam a senha da FUNÇÃO CRÉDITO.

CLUBE DOS PROGRAMAS DE PONTOS: é uma modalidade extraordinária de potencialização do acúmulo de pontos dentro do respectivo Programa de Relacionamento, no qual qualquer membro participante, que tenha idade igual ou superior a 18 anos, com um BRBCARD ativo e os pagamentos das suas faturas em dia, está apto a associar-se. Para tanto, basta que o Membro do Programa de Relacionamento opte, voluntariamente, pela associação ao CLUBE, (a) escolha um dos planos de pontos disponíveis, (b) aceite os Termos e Condições – Clube de Programa de Pontos e (c) efetue o pagamento mensal do valor referente ao plano desejado.

CONTA CARTÃO: conta de movimentação aberta no SISTEMA BRB DE CARTÕES, vinculada ao CPF do TITULAR, na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização na FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO tais como pagamentos de bens e serviços, saques, tarifas sobre serviços e encargos contratuais.

CONTACTLESS: Tecnologia que permite o portador do cartão de crédito ou débito efetuar o pagamento por aproximação, validando os dados do cartão, sem que seja necessário inseri-lo no terminal, identificando apenas por radiofrequência.

CRÉDITO ROTATIVO: forma de financiamento do saldo remanescente em caso de não pagamento, ou pagamento inferior, do valor total indicado na FATURA, proveniente de qualquer transação realizada, também, por intermédio de CARTÃO de CRÉDITO. A presente modalidade de financiamento somente será concedida até o vencimento da fatura subsequente.

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): representa o custo total das operações de empréstimo ou de financiamento e é informado na FATURA do CARTÃO.

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DÉBITO AUTOMÁTICO: modalidade de pagamento disponível para o cliente da ADMINISTRADORA, correntista do BRB, TITULAR do BRBCARD MÚLTIPLO, em que ele autoriza o débito, em conta de sua titularidade, do saldo devedor total informado em sua FATURA MENSAL, a ser realizado na data de vencimento da FATURA.

ENCARGOS: valores constantes na FATURA referentes aos juros e tributos devidos nas operações de empréstimos, financiamentos ou renegociações com o CARTÃO.

EXTRATO/FATURA: extrato mensal no qual são discriminados os débitos e créditos decorrentes da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do cartão consignado do TITULAR processados no SISTEMA e que contém também ficha de compensação, que possibilita, entre outros meios disponíveis, o pagamento da FATURA na rede bancária. As faturas de portadores do BRBCARD MÚLTIPLO que estiverem cadastradas com a opção de débito automático não trarão a ficha de compensação para pagamento.

FINANCIAMENTO: é uma operação de crédito para pagamento do valor integral da Fatura, em parcelas mensais fixas, acrescidas de Encargos de financiamento, disponibilizada pelo BRB para contratação a qualquer tempo, conforme as condições indicadas na Fatura e previstas neste Contrato.

FUNÇÃO CRÉDITO: funcionalidade do cartão consignado (PURO CRÉDITO) que permite ao TITULAR o pagamento de bens e serviços em estabelecimentos AFILIADOS às bandeiras VISA, MASTERCARD, dentre outras bandeiras, e saques junto à FINANCEIRA BRB. Essas transações são autorizadas pelo limite de crédito do cliente, processadas na CONTA CARTÃO e cobradas na data de vencimento da FATURA MENSAL.

LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO: limite definido pela FINANCEIRA BRB, com dados fornecidos pelos convênios, para utilização na FUNÇÃO CRÉDITO. O LIMITE ÚNICO DE CRÉDITO é informado ao CONTRATANTE no deferimento da proposta de adesão ao produto Cartão. O limite de crédito é único, compartilhado entre o TITULAR e BANDEIRAS, caso o TITULAR possua mais de um produto emitido, podendo o TITULAR definir, dentro do limite de crédito que lhe foi concedido.

PAGAMENTO DE CONTAS: TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO que permitem aos correntistas do BANCO que possuam CARTÃO(ÕES) com FUNÇÃO CRÉDITO

ativa, efetuar a liquidação de obrigação(ões) e/ou compromisso(s) diverso(s) junto a uma empresa conveniada ou a um beneficiário de um boleto de pagamento (boletos bancários com ficha de compensação, contas de convênios – contas de água, energia, telefone, gás, etc e tributos liquidáveis no BANCO) a débito da CONTA-CARTÃO.

PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE FATURA: Forma de financiamento do saldo devedor em aberto, proveniente de qualquer transação realizada, também, por intermédio de CARTÃO de CRÉDITO, o qual é ofertado ao TITULAR da CONTA CARTÃO em caso de não quitação do saldo remanescente na data de vencimento da fatura subsequente.

PROPOSTA DE ADESÃO: documento pelo qual o TITULAR expressamente adere e declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas neste CONTRATO.

PROSPECTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS: é um breve resumo das informações mais importantes abordadas no Contrato de Emissão e Utilização do BRBCARD, que é enviado ao cliente junto com a primeira via do CARTÃO, disponibilizado para download no site www.brbcard.com.br e www.financeira.brb.com.br; disponibilizado também no aplicativo da BRBCARD; enviado por intermédio de correio eletrônico, dentre outras formas de interação com o cliente.

PUSH: tecnologia que permite o envio de mensagens por meio de notificações automatizadas para plataformas móveis (smartphone, tablet etc.). As notificações podem ser transmitidas pelo administrador, desde que o usuário habilite o recebimento.

ROTATIVO: é uma operação de crédito disponibilizada pelo EMISSOR, para contratação a qualquer momento, sendo devidos os Encargos do rotativo, conforme as condições indicadas na Fatura e previstas neste Contrato. Todos os valores pendentes e não pagos, acrescidos dos Encargos do rotativo, serão cobrados em sua fatura subsequente.

SAQUE / SAQUE PARCELADO: operação de crédito que permite ao titular do cartão retirar uma parte do limite disponível em dinheiro, depositado em conta do titular do cartão.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível. É a assinatura eletrônica do portador. Será gerado automaticamente pelo SISTEMA e enviado ao legítimo portador.

SISTEMA BRB DE CARTÕES: conjunto de processos tecnológicos e operacionais

utilizado pelo BANCO e pela ADMINISTRADORA para emissão, administração e processamento de transações na FUNÇÃO CRÉDITO.

TERMO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS: documento pelo qual o cliente correntista do Banco BRB expressamente adere e declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições nele contidas.

TITULAR: pessoa física portadora do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial no que tange ao pagamento da FATURA.

TITULAR DE DADO PESSOAL: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços com utilização das FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO, pagamentos de EXTRATOS / FATURAS e outros serviços decorrentes do uso do CARTÃO, pelo TITULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Este CONTRATO regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, compreendendo:

- a) A estipulação do LIMITE DE CRÉDITO, condicionada ao atendimento dos critérios de análise da BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ao atendimento ao normativo aplicado, na qual se definirá também o tipo de CARTÃO, deveres e os benefícios a ele vinculados;
- b) A emissão, entrega e desbloqueio do CARTÃO, que habilita o TITULAR a contrair obrigações com os AFILIADOS e a FINANCEIRA BRB;
- c) A cessão de crédito relativos a Parcelamento Emissor Rotativo em Atraso, todos com característica de operação de crédito, doravante denominados apenas "CRÉDITOS", oriundos das atividades de administração de cartão de crédito da BRBCARD até o dia 30/12/2021, bem como o direito sobre os futuros créditos que adquirirem característica de operação de crédito, nos mesmos moldes das espécies citadas neste item, detidos contra clientes habituais da BRBCARD ("TITULAR") ao BRB, a partir de 1º/01/2022;
- d) Representação do BRB perante o "TITULAR", para efeito de negociar, receber, dar a respectiva quitação, liberar garantias e praticar tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do MANDADO DE COBRANÇA concedido pela FINANCEIRA BRB à BRBCARD quanto aos créditos descritos na alínea anterior;
- e) Representação do "TITULAR" e "BRB", quanto aos créditos descritos na alínea

“c”, para contratar empréstimos destinados a financiar o pagamento destas parcelas, oriundas do uso do CARTÃO, na forma especificada na Cláusula Décima Primeira;

- f) A garantia do cumprimento das obrigações pelo TITULAR, relativa aos empréstimos aludidos no item anterior, perante os AFILIADOS e FINANCEIRA BRB;
- g) A administração do financiamento e do pagamento à FINANCEIRA BRB com relação aos empréstimos referidos na alínea “c” deste item;
- h) A cobrança ao TITULAR das importâncias por ele devidas;
- i) O gerenciamento do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO vinculado aos cartões com abrangência internacional.;
- j) Administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do Cartão, mediante processamento das Transações e suas liquidações junto aos Estabelecimentos;
- k) Processamento dos pagamentos efetuados pelo Titular, incluindo aqueles decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial;
- l) Prestação de contas ao TITULAR, mediante disponibilização da Fatura Mensal;
- m) Bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do Cartão, nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES

3.1 - São partes integrantes e indissolúveis deste contrato, como se aqui transcritos estivessem:

- a) O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;
- b) A FATURA e demais formulários e regulamentos próprios do SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;
- c) O código de acesso (SENHA ou ASSINATURA ELETRÔNICA) ao sistema eletrônico ou magnético colocado à disposição do TITULAR dos CARTÕES BRBCARD, para aquisição de bens e serviços na FUNÇÃO CRÉDITO.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE ADESÃO E INGRESSO NO SISTEMA BRB DE CARTÕES

4.1 - A adesão e o ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES e ao presente Contrato e a escolha do(s) CARTÃO(ÕES) se dá mediante adesão do TITULAR ao SISTEMA, por intermédio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) Aprovação da Proposta de Adesão assinada de próprio punho ou ASSINATURA ELETRÔNICA pelo TITULAR;
- b) Assinatura do recibo de entrega do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;
- c) Solicitação do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;
- d) Solicitação de uma operação de SAQUE;
- e) Ativação/desbloqueio da FUNÇÃO CRÉDITO, por intermédio da primeira transação não contestada, relativa ao cartão físico recebido.

4.2 - Ao ingressar no SISTEMA BRB DE CARTÕES, o nome, a identificação, outros dados pessoais e de consumo do TITULAR passam a integrar o cadastro de dados da ADMINISTRADORA, que, desde já, fica autorizada, pelo TITULAR, a tratar os dados, respeitadas as disposições legais em vigor, restando autorizado, inclusive, o compartilhamento e a obtenção das informações do TITULAR com as demais instituições do conglomerado BRB, dentre as quais: informações cadastrais, financeiras, operações ativas e passivas, serviços prestados etc.

4.3 - Fica a ADMINISTRADORA, ou as demais instituições do conglomerado BRB, desde já autorizada pelo TITULAR a comunicar ao Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais órgãos previstos em lei sobre quaisquer operações que possam estar enquadradas na Lei Federal nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo), conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.4 - A FINANCEIRA BRB disponibilizará ao TITULAR o PROSPECTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, por ocasião da solicitação da primeira via do CARTÃO CONSIGNADO e/ou solicitação do SAQUE. O CONTRATO estará disponível para download e consulta no site da BRBCARD, www.brbcard.com.br, e da Financeira BRB, financeira.brb.com.br, antes e após a contratação do produto.

4.5 - CANCELAMENTO DOS CARTÕES

4.5.1 A ADMINISTRADORA poderá cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelos CARTÕES, nos seguintes casos:

4.5.2 Após a ativação pelo TITULAR, quando:

- a) Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento sem que seja efetuado o pagamento da fatura;
- b) Constatado pela ADMINISTRADORA ação ou omissão do TITULAR visando

ingresso ou permanência no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, inclusive informações e comunicações inverídicas prestadas à ADMINISTRADORA, a ele imputáveis;

- c) Constatado pela ADMINISTRADORA a realização de operações de natureza fraudulenta no seu CARTÃO.
- d) Constatado pela ADMINISTRADORA o descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO.

4.5.3 A ADMINISTRADORA poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO, se constatar a impontualidade ou registro do nome do TITULAR nos Serviços de Proteção ao Crédito, o não pagamento dos débitos perante a ADMINISTRADORA ou quaisquer débitos perante as empresas do conglomerado BRB, nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso do limite de crédito.

4.5.4 Poder-se-á também cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelos CARTÕES, nos seguintes casos:

4.5.4.1 Se constatado pela ADMINISTRADORA a utilização:

1. Por qualquer pessoa que não seja o TITULAR;
2. Em estabelecimento de propriedade do TITULAR;
3. Como meio de pagamento em jogos de azar;
4. Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do TITULAR ou de terceiros ou para realização de investimentos; e
5. Para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

4.5.4.2 Nas seguintes hipóteses:

1. Por ordem do Banco Central do Brasil;
2. Por ordem do Poder Judiciário; ou
3. Quando constatados:

I) movimentação atípica de recursos, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco BRB ou qualquer empresa pertencente ao conglomerado BRB;

IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela ADMINISTRADORA;

V) CPF/MF cancelado pela Receita Federal do Brasil ou em situação não regular;

VI) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste CONTRATO e pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

5.1 - O TITULAR responsabiliza-se pela adequada utilização do CARTÃO e realização de TRANSAÇÕES. Cabe ao TITULAR conferir previamente os dados lançados no comprovante de venda pelo AFILIADO. A aposição da ASSINATURA ELETRÔNICA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará a integral responsabilidade do TITULAR pela operação, da mesma forma com relação à autorização concedida ao AFILIADO, que opera na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO.

5.1.1 Cabe EXCLUSIVAMENTE ao TITULAR, a guarda, e posse do cartão físico, bem como os dados relativos ao cartão digital, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a guarda, cessão ou empréstimo para terceira pessoa estranha ao contrato. Eventuais transações realizadas com a utilização de cartão físico, autenticado por meio de senha e do chip, realizada por terceira pessoa, será de inteira responsabilidade do TITULAR.

5.2 - A ADMINISTRADORA fica autorizada pelo TITULAR a fornecer informações às autoridades monetárias e fiscais, relativas às operações em moeda estrangeira.

5.3 - As disposições deste CONTRATO sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, as quais as partes se obrigam a observar:

- a) Não são permitidas compras parceladas com uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal;
- b) Não são permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil;

5.4 - O TITULAR fica ciente de que eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhes a justificativa perante o poder público, quando notificado. Uma vez configurada essa hipótese e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CARTÃO será imediatamente cancelado, pelo prazo mínimo de um ano, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco

Central do Brasil.

5.5 - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventual restrição ou recusa de um AFILIADO ao uso do CARTÃO, por vícios ou defeitos, paradas sistêmicas ou defeitos no equipamento de leitura do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao TITULAR promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra o AFILIADO.

5.5.1 A ADMINISTRADORA poderá bloquear e/ou cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO quando for constatado que o pedido de autorização para aquisição de produtos e serviços, perante o AFILIADO, foi fraudado ou se deu em desacordo com as regras de segurança estabelecidas.

5.6 - Se a ADMINISTRADORA tomar conhecimento de qualquer tipo de restrição de crédito em nome do TITULAR, por intermédio dos Órgãos de Proteção ao Crédito ou qualquer outro meio, inclusive perante o BANCO ou qualquer empresa do Conglomerado BRB, poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o LIMITE DE CRÉDITO, ficando condicionada a liberação do LIMITE DE CRÉDITO à regularização da restrição pelo TITULAR.

5.7 - Para todos os efeitos legais, a SENHA fornecida sob sigilo pela ADMINISTRADORA ao TITULAR do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO é a mesma ASSINATURA ELETRÔNICA utilizada nas operações realizadas na FUNÇÃO CRÉDITO.

5.8 - LIMITE DE CRÉDITO

5.8.1 A FINANCEIRA BRB atribuirá um LIMITE DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, baseado nas normas do convênio, atrelado à FUNÇÃO CRÉDITO e o a ADMINISTRADORA informará ao TITULAR, no deferimento da PROPOSTA DE ADESÃO. O TITULAR não poderá(ão), em hipótese alguma, exceder o limite de crédito que lhe(s) foi atribuído, sob pena de bloqueio da FUNÇÃO CRÉDITO dos CARTÕES. O limite de crédito concedido terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, o que não se confunde com o prazo de vigência do presente CONTRATO, entabulado na Cláusula Décima Nona. Em razão da política de crédito do BANCO, os limites de crédito concedidos poderão ser alterados, cancelados e/ou suspensos, mediante comunicação ao TITULAR, por meio de correspondência, SMS ou FATURA.

5.8.2 O valor total das compras parceladas será deduzido do valor total do LIMITE DE CRÉDITO concedido pela FINANCEIRA BRB. O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto à medida que forem lançadas e pagas as parcelas nas faturas mensais, juntamente com a soma das compras à vista. O valor integral das compras parceladas e das compras à vista não poderá exceder o valor do LIMITE DE CRÉDITO atribuído pela ADMINISTRADORA.

5.8.3 Pode ser que a ADMINISTRADORA negue alguma transação ou bloqueie temporariamente seu cartão, se houver restrições, como: protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito e/ou comprometimento de crédito no mercado. Quando for identificado que sua situação de crédito está, novamente, de acordo com nossas políticas, seu cartão será desbloqueado.

5.9 - USO DO CARTÃO NO EXTERIOR

5.9.1 Para o uso do CARTÃO no exterior na FUNÇÃO CRÉDITO, o TITULAR deverá previamente habilitá-lo por meio da Central de Atendimento BRBCARD, Aplicativos dos cartões BRB, ou pelo Portal de Serviços da BRBCARD, www.brbcard.com.br.

5.9.2 O uso do CARTÃO internacional fora do território brasileiro está sujeito às normas legais e regulamentares, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, referentes ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, em especial ao disposto na Circular 3.691/13, do Banco Central do Brasil. Em caso de eventuais irregularidades constatadas pela ADMINISTRADORA ou pelo Banco Central do Brasil, o TITULAR responderá pelas sanções legais perante o Poder Público. O CARTÃO será cancelado imediatamente, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.9.3 Conforme procedimentos adotados pelas bandeiras VISA, MASTERCARD, dentre outras bandeiras, todas as TRANSAÇÕES realizadas em moeda estrangeira são convertidas inicialmente para o dólar norte-americano, cujo valor é repassado à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA efetua a conversão dos valores para o real (R\$) do dia da compra. A FATURA MENSAL demonstrará o total devido em dólares e o valor convertido em reais, e o total das transações realizadas em real, ambos para pagamento no dia do vencimento. A taxa cambial utilizada pela ADMINISTRADORA, na operação referida na presente cláusula, é fixada de acordo com a política cambial da ADMINISTRADORA, podendo, portanto, estar acima ou abaixo da taxa média de mercado.

5.9.4 Sobre o valor total das TRANSAÇÕES realizadas no exterior, incidirão tributos, tarifas operacionais e taxas de conversão cobradas pela VISA, MASTERCARD INTERNACIONAL, dentre outras bandeiras. As tarifas sobre serviços constam da Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no site www.brbcard.com.br, www.financeira.br.com.br e Central de Atendimento. Os tributos e taxas de conversão da moeda constarão das faturas mensais e poderão ser consultados na Central de Atendimento da BRBCARD.

5.9.5 O TITULAR poderá a qualquer momento comunicar por meio dos aplicativos ou via Central de Atendimento dos cartões BRB aviso de viagem, com delimitação de período de ida e volta, para habilitar funcionalidades da função crédito no exterior.

5.10 - TARIFAS

5.10.1 Poderá a ADMINISTRADORA cobrar tarifas por emissão de primeira via, e cobrará a segunda via do CARTÃO para os casos de extravio, perda, furto, roubo, má conservação do cartão ou outros motivos não imputáveis à ADMINISTRADORA.

5.11 - SERVIÇOS DISPONÍVEIS

5.11.1 O TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA a enviar quaisquer tipos de informações sobre novos produtos, serviços, campanhas promocionais, eventos, propagandas, Marketings em geral, etc., por SMS, e-mail, Facebook, Instagram, Twitter, e demais formas de interação com o TITULAR por intermédio da rede mundial de computadores (internet), e novas tecnologias e formas de interação com os clientes, ficando a ADMINISTRADORA desde já autorizada a utilizar os dados cadastrais do TITULAR para a contratação de serviços com tal finalidade, respeitados todos os sigilos legais/contratuais.

5.11.2 Em caso de compras de bens e/ou serviços com pagamentos mensais e sucessivos, nomeados como débitos recorrentes, o TITULAR se responsabiliza(m), sempre que houver geração de novo CARTÃO, a atualizar o número do CARTÃO registrado perante o AFILIADO. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela suspensão dos serviços, quando o lançamento do débito na fatura não for autorizado em razão de solicitação com o número do CARTÃO anterior inválido.

5.11.3 A ADMINISTRADORA não fornece e não presta serviço fora de sua sede ou agências, e não utiliza de profissionais motofretistas, motoboy ou estafeta, para retirada de cartão(ões), de senha e de contestações de transações na residência do TITULAR.

5.12 – NOTIFICAÇÕES PUSH

5.12.1 A ADMINISTRADORA disponibiliza ao TITULAR a tecnologia que permite o envio de mensagens por intermédio de notificações automatizadas para plataformas móveis (smartphone, tablet etc.). As notificações podem ser transmitidas pela ADMINISTRADORA o administrador, desde que o usuário habilite o recebimento.

5.13 - PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

5.13.1 A ADMINISTRADORA poderá oferecer acesso ao PROGRAMA DE

RELACIONAMENTO e descontos ao TITULAR/ADICIONAL portador do Cartão BRB PURO CRÉDITO, à exceção de produtos categorizados como cartão de crédito consignado, bem como do cartão de crédito básico, em observância à Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, em seu artigo 10º, parágrafo 3º.

5.13.2 As condições do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO serão reguladas em instrumento específico ("Regulamento"). Os PROGRAMAS DE RELACIONAMENTO possuem regras e mecânicas de utilização específicas para cada programa desenvolvido pela BRBCARD. Para consultar os Programas disponíveis, acesse: <https://www.brbcad.com.br/programas-de-relacionamento/>.

Nos regulamentos, o cliente poderá consultar informações sobre produtos, pontuação necessária para resgate dos pontos junto aos diversos parceiros, regras, condições de utilização e critérios de concessão de pontos.

5.13.3 A adesão ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO é automática para os produtos elegíveis. Os clientes poderão acessar o programa de relacionamento através dos aplicativos dos cartões BRB e/ou do respectivo endereço eletrônico do programa, utilizando a mesma senha de acesso aos aplicativos.

5.13.4 O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO tem prazo indeterminado e está condicionado à vigência deste CONTRATO.

5.13.5 O TITULAR autoriza o fornecimento de seus dados cadastrais ao parceiro fornecedor do prêmio solicitado.

5.13.6 Os pontos são administrados pelo TITULAR do cartão, sendo vedada a negociação e/ou a transferência a terceiros, bem como a conversão em dinheiro.

5.13.7 Fica estabelecido que os cartões categorizados como crédito consignado não acumularão pontos pelo pagamento de faturas.

5.13.8 O acúmulo de pontos pelo TITULAR poderá ocorrer por meio das seguintes ações: a assinatura do clube de fidelidade, a compra de pontos ou a aquisição de produtos na funcionalidade "Ganhe Pontos".

5.13.9 Somente poderá resgatar pontos, o TITULAR que estiver com o CARTÃO sob sua responsabilidade em situação regular, válido e ativo, conforme as condições estabelecidas no Regulamento.

5.13.10 Na hipótese de o cliente possuir mais de um CARTÃO, as regras de participação estarão subordinadas à categoria atribuída a cada um deles.

5.13.11 Para aproveitar as regras de utilização nos Programas de Pontos, o cliente

deve possuir pelo menos um cartão de crédito BRB elegível e ativo. Caso ocorra o cancelamento do cartão vinculado ao CPF do cliente, os pontos não resgatados serão cancelados. Não é permitido transferir pontos acumulados de um Programa de Pontos para outro.

5.13.12 A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de alterar, suspender ou encerrar o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO, conforme previsto nos respectivos REGULAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 - A ADMINISTRADORA, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento dos pagamentos de compras e saques na FUNÇÃO CRÉDITO efetuados pelo TITULAR para prevenir fraudes.

6.2 - Para a segurança do TITULAR, a ADMINISTRADORA poderá bloquear preventivamente o(s) CARTÃO(ÕES) na FUNÇÃO CRÉDITO quando identificar qualquer indício de que esteja(m) sendo alvo de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR quanto à ADMINISTRADORA.

6.3 - No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude na utilização do CARTÃO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a diligenciar e apurar o ocorrido, bem como a efetuar registro de ocorrência policial nos órgãos competentes.

6.4 - Caso o TITULAR não reconheça alguma compra, e/ou qualquer transação por ele não realizada, deverá contestar a(s) transação(ões) não reconhecida(s) por intermédio dos canais disponíveis, tais como Agências do BRB e Central de Atendimento; e registrá-la(s) formalmente, utilizando o “formulário de contestação” que pode ser obtido pelo site www.brbcard.com.br, formulário preenchido deverá ser encaminhado à ADMINISTRADORA, juntamente com uma cópia do Boletim de Ocorrência Policial, em até 15 dias corridos após o registro da contestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7.1 - A ADMINISTRADORA obriga-se a:

- a) Informar ao TITULAR o LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGANDO. As alterações do LIMITE DE CRÉDITO serão comunicadas ao TITULAR por intermédio de correspondência, SMS ou

FATURA;

- b) Bloquear com a VISA, MASTERCARD, dentre outras bandeiras, os CARTÕES objeto do subitem 5.6 e os impedidos de uso;
- c) Informar os ENCARGOS incidentes sobre as operações realizadas;
- d) Processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO;
- e) Emitir e disponibilizar mensalmente a FATURA ao TITULAR, na qual deverão constar, entre outras informações elencadas na Cláusula Décima - Prestação de Contas - Fatura, o saldo devedor total, o valor mínimo para pagamento e a data de vencimento;
- f) Quando procedentes, atender às reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DO TITULAR

8.1 - São direitos do TITULAR:

- a) Desistir deste CONTRATO a qualquer tempo, a partir da data do ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;
- b) Utilizar o CARTÃO na rede de AFILIADOS e/ou BANCO, observado o disposto no subitem 5.5;
- c) Permanecer no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, desde que cumpridas às obrigações contratuais;
- d) Reclamar sobre lançamentos indevidos na FATURA, no prazo de até 30 dias contados do vencimento desta, observando-se o procedimento previsto no item 6.4, da Cláusula Sexta, assim como as orientações prestadas pela Central de Atendimento e atentando-se para os termos das letras "a" a "d" do subitem 13.1, restando prejudicados os lançamentos referentes a transações realizadas com utilização da tecnologia de chip, que exige o uso da senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do TITULAR;
- e) Exercer as opções de pagamento do saldo na forma da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO TITULAR

9.1 - São obrigações do TITULAR:

- a) Conferir os dados do CARTÃO e apor sua assinatura no local indicado, imediatamente após o recebimento;
- b) Na qualidade de fiel depositário, manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança;
- c) Ser o único e exclusivo responsável pela posse e utilização da SENHA e do CARTÃO FÍSICO, sendo vedada, em todos os casos, sua cessão, informação, empréstimo ou guarda para terceiros. Para o TITULAR do CARTÃO, a SENHA será fornecida pela ADMINISTRADORA, disponibilizada para consulta nos aplicativos dos cartões BRB. A SENHA deverá ser memorizada pelo TITULAR e nunca anotada no CARTÃO ou junto a ele, devendo ainda ser destruído o documento de sua comunicação;
- d) Manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- e) Comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, perda, roubo ou suspeita de utilização fraudulenta do CARTÃO, obtendo o número dessa comunicação;
- f) Não utilizar o cartão de crédito para realizar transações no próprio estabelecimento (quando um portador tem uma maquineta de subadquirente registrada em seu CPF e efetua transações com o próprio cartão, configura utilização com objetivo de realizar capital de giro);
- g) Na hipótese de cancelamento da FUNÇÃO CRÉDITO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, o TITULAR deverá devolver o cartão a qualquer agência BRB, ou inutilizá-lo, perfurando ou riscando a tarja magnética e o chip. Em caso de transações não reconhecidas pelo cliente, o cartão deverá ser inutilizado somente após o encerramento do processo de contestação, com o estorno das transações não reconhecidas em sua fatura, ou reapresentação, no caso de comprovada a responsabilidade das transações pelo titular;
- h) Não exceder o LIMITE DE CRÉDITO atribuído à FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO;
- i) Reconhecer a FATURA como prova do débito, salvo divergência manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da FATURA, na forma da letra "d" do subitem 8.1;
- j) Ser responsável pelo pagamento na Rede Bancária, até a data do vencimento, de todas as quantias lançadas no CARTÃO, multa, juros, encargos de financiamento, remuneração de garantia, tributos e tarifas de serviços e outras despesas ou ônus incorridos pelo TITULAR previstos neste CONTRATO.
- k) Em caso de não recebimento da fatura mensal por e-mail com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do vencimento, verificar o saldo devedor diretamente no aplicativo da BRBCARD. Em caso de dúvidas, entre em contato

com a Central de Atendimento;

- l) Cumprir integralmente os atos previstos neste CONTRATO, ou autorizados pela FINANCEIRA BRB, sendo essa obrigação extensiva ao REPRESENTANTE LEGAL do TITULAR pelos atos praticados em nome dele, por força da condição de incapacidade absoluta ou relativa.

9.2 - Caso o TITULAR opte pela função de débito automático em conta corrente, deverá ter o montante suficiente para a liquidação do saldo devedor, na data do vencimento. Em caso de saldo insuficiente, fica desde já autorizado o débito em qualquer outra conta que o TITULAR mantenha, ou venha a manter, junto ao Banco BRB, autorizando-se, inclusive, a baixa do montante necessário de aplicações financeiras relacionadas com tais contas para a liquidação do saldo devedor. Fica autorizada ainda a possibilidade de proceder-se a posteriores tentativas de débito, pelo SISTEMA, em caso de insuficiência de saldo na data do vencimento.

9.3 - O TITULAR fica isento de responsabilidade pelo uso indevido do CARTÃO em casos de extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, imediatamente após a comunicação da ocorrência à Central de Atendimento da ADMINISTRADORA, desde que a TRANSAÇÃO não tenha sido realizada com uso de SENHA pessoal e intransferível e desde que o CARTÃO FÍSICO não tenha sido cedido, emprestado ou guardado por terceiros. A autenticação por meio do CHIP do CARTÃO e por meio de SENHA, presume transação segura, não passível de contestação, ficando o CLIENTE ciente das condições previstas nesta cláusula.

9.4 - Caso o TITULAR receba ligações telefônicas informando que eventual colaborador comparecerá à sua residência para retirada de CARTÕES, SENHAS e/ou CONTESTAÇÕES de transações, deverá o consumidor comunicar à Autoridade Policial, se comprometendo a comparecer à agência do BRB comunicando o ocorrido, não sendo aconselhável qualquer contato telefônico à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – FATURA

10.1 - A ADMINISTRADORA prestará contas mensalmente ao TITULAR, por intermédio de EXTRATO/ FATURA de sua CONTA CARTÃO, no(a) qual deverão constar:

- a) O LIMITE DE CRÉDITO total atribuído à conta do TITULAR e limites individuais por tipo de operação, se houver;
- b) O saldo devedor anterior;
- c) As TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO, por evento, inclusive quando parceladas, em moeda real;

- d) As TRANSAÇÕES em dólar norte-americano, quando realizadas por CARTÕES de validade internacional;
- e) O valor dos pagamentos efetuados;
- f) O valor das operações de crédito contratadas, se houver;
- g) O valor dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso o cliente opte pelo pagamento mínimo da fatura;
- h) O valor do saldo devedor atual;
- i) O valor do pagamento mínimo exigível;
- j) O dia do vencimento mensal, que será sempre o mesmo;
- k) O local e outras instruções sobre o pagamento;
- l) Multas e encargos por mora, quando aplicáveis (subitens 14.1 e 15.1);
- m) Valores de saque, parcela de saque, taxa mensal, taxa anual, CET mensal, CET anual, custo efetivo total, valor averbado, quando aplicável.
- n) Boleto com código de barras para pagamento da FATURA do CARTÃO.

10.2 10.2 – O(A) EXTRATO/FATURA da CONTA CARTÃO, para o TITULAR, poderá ser disponibilizado(a) das seguintes formas:

- a) Aplicativo BRBCARD;
- b) Emissão e envio por e-mail, quando solicitado pelo cliente.

10.2.1 É obrigação do TITULAR visualizar os lançamentos da FATURA e boletos para pagamento, declarando-se ciente da responsabilidade pela quitação dos débitos.

10.3 - As informações descritas no subitem 10.1 poderão estar incompletas e serem retificadas na(s) FATURA(S) seguinte(s) nos casos de inoperância ou falhas nos sistemas de controle, desde que motivados por fatos não controláveis pela ADMINISTRADORA, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO ENCARGOS

11.1 - A ADMINISTRADORA está autorizada a cobrar do TITULAR, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento.

11.2 - Se o TITULAR pagar valor inferior ao mínimo e/ou ao total da fatura a ADMINISTRADORA poderá cobrar na FATURA do TITULAR encargos, conforme taxa

mensal indicada na fatura e de acordo com as regulamentações legais e normativas, com base na equivalência diária, nas seguintes hipóteses:

- a) Para os casos em que não haja pagamento ou em que este seja inferior ao mínimo da fatura, serão cobrados Juros Remuneratórios;
- b) Multa por atraso, de 2%, cobrada sobre o saldo da fatura no 1º dia de atraso;
- c) Mora: referente a 1%, cobrada diariamente pelo período em que não houver pagamento de, pelo menos, o mínimo da fatura.

11.3 - Crédito Rotativo é a opção de financiamento do saldo devedor da fatura que ocorre quando há pagamento entre o valor mínimo e o total da fatura. Uma vez utilizada essa opção, não é possível postergar ou permanecer neste financiamento após o vencimento da fatura subsequente, observando-se, nesse caso, o disposto nas Cláusulas 11.7 e 11.8. Esta opção de financiamento é realizada pela FINANCEIRA BRB, estando a ADMINISTRADORA autorizada por este para sua respectiva administração e cobrança.

11.4 - Poderão ser cobradas, ainda, taxas sobre o valor das compras parceladas pelo EMISSOR e sobre o pagamento parcelado da fatura, estando a ADMINISTRADORA autorizada por este para sua respectiva administração e cobrança.

11.5 - Incide IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) em todos os casos em que houver operação de crédito e transações no exterior.

11.6 - Caso o TITULAR não quite sua fatura, no vencimento da fatura subsequente obrigatoriamente deverá optar por uma das modalidades de parcelamento automático ofertadas, em obediência à Resolução CMN nº 4.549/2017.

11.7 - Se o TITULAR não fizer a opção a que se refere a cláusula anterior, o saldo devedor será financiado automaticamente, à critério do EMISSOR, em obediência à Resolução CMN nº 4.549/2017.

11.8 - A ADMINISTRADORA informará ao TITULAR mensalmente, na FATURA, o percentual máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS a serem cobrados na FATURA seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPÇÕES DE PARCELAMENTO

12.1 - O PARCELAMENTO AUTOMÁTICO é contratado automaticamente quando o cliente não efetua, até o dia do vencimento da fatura seguinte, o pagamento do

saldo devedor da FATURA.

12.1.1 A contratação do parcelamento implica a cobrança de ENCARGOS e tarifas específicas, que são informados ao TITULAR na fatura do CARTÃO, juntamente com as opções de prazo e valor disponíveis.

12.1.2 O simples pagamento realizado em valor superior ao vencido (por exemplo, pagamentos feitos dentro do mês, após o Parcelamento de Fatura ou Financiamento) será lançado como crédito na Fatura subsequente e não gerará a amortização ou liquidação antecipada de operação de crédito. Dessa forma, para efetuar a amortização ou liquidação antecipada de operações de crédito, o TITULAR deverá obrigatoriamente entrar em contato com a central de atendimento da ADMINISTRADORA e obter o valor presente da operação.

12.2 - O PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE FATURA deve ser composto pelo somatório dos seguintes valores:

- a) Saldo de crédito rotativo acrescido dos respectivos juros incidentes sobre o saldo remanescente referente ao período compreendido entre o vencimento da fatura anterior e o vencimento da fatura subsequente;
- b) Prestações referentes a parcelamentos de saldos devedores de períodos anteriores, realizados na forma do presente contrato.

12.2.1 O TITULAR poderá solicitar o cancelamento do parcelamento automático, devendo, neste caso, promover o pagamento do valor integral do saldo devedor da FATURA, acrescido de todos os encargos legais/contratuais de situação de atraso, calculados da data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

12.2.2 O titular poderá solicitar a aceleração das parcelas futuras ainda não postadas em fatura, devendo, neste caso, quitar o saldo devedor junto à FINANCEIRA BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OPÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O TITULAR tem, até a data do vencimento indicada na FATURA, opção de:

- a) Efetuar o pagamento total do saldo devedor;
- b) Efetuar pagamento de valor igual ou superior ao definido como mínimo exigido e destacado na FATURA;
- c) Efetuar o pagamento através de PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE FATURA, conforme descrito na Cláusula Primeira – Definições, e cujo saldo devedor da

fatura poderá ser pago em parcelas fixas, por intermédio de outras modalidades de crédito em condições mais vantajosas. O parcelamento poderá ocorrer de forma automática considerando o pagamento mínimo ou parcial realizado na conta cartão, desde que obedecendo a legislação vigente.

13.2 - O recebimento do saldo referente ao principal pela ADMINISTRADORA não significará a quitação dos encargos previstos neste CONTRATO ou nas operações de financiamento.

13.3 - A ADMINISTRADORA, segundo a informação de vencimento constante da FATURA do CARTÃO, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para registrar e computar os pagamentos que forem efetuados, ressalvados motivos de força maior ou caso fortuito. Durante o período de confirmação/processamento do pagamento, os pedidos de autorização de compras e/ou saques poderão vir a ser negados caso ultrapassem o limite de crédito disponível que ainda não tenha sido recomposto pelo cômputo do pagamento.

13.4 - Os pagamentos de fatura realizados em duplicidade ou a maior serão convertidos em crédito para o abatimento de compras futuras.

13.5 - O TITULAR do CARTÃO declara-se ciente dos prazos estabelecidos neste instrumento.

13.6 - O valor financiado (principal mais encargos) impactará o limite de crédito para a utilização do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

14.1 - Caso norma vigente do convênio permita, fica convencionada a multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor, por falta, atraso ou pagamento inferior ao mínimo de pagamento, a partir do primeiro dia de atraso.

14.2 - A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, independentemente das demais cominações previstas neste CONTRATO e na lei, e cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na FATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSEQUÊNCIAS DA MORA

15.1 - Caso norma vigente do convênio permita, a falta ou insuficiência do pagamento até a data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, implica, a critério da ADMINISTRADORA, o vencimento antecipado da dívida e a constituição

em mora do TITULAR, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando-se o TITULAR, por consequência, ao pagamento de:

- a) Atualização monetária e/ou encargos por atraso incorridos em razão do não pagamento, acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos; e
- b) Multa de 2% (dois por cento), fixada na cláusula Décima Quarta.

15.2 - Se for necessária a utilização, pela ADMINISTRADORA, de serviços especiais de cobrança ou a propositura de medida judicial para receber as importâncias devidas pelo TITULAR, ele será o responsável pelas despesas incorridas no serviço de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A ADMINISTRADORA poderá introduzir modificações a qualquer tempo ou ampliar a utilidade do CARTÃO, agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações deste CONTRATO, lançando mensagem da alteração na FATURA. A versão atualizada estará disponível no site www.brbcard.com.br e www.financeira.br.com.br.

16.2 - A ADMINISTRADORA considerará que o TITULAR aceitou as alterações efetuadas e a adoção dos novos serviços, se o TITULAR conservar em seu poder ou usar o CARTÃO após a comunicação. Caso o TITULAR não aceite as alterações, poderá rescindir este CONTRATO aplicando-se o disposto no subitem 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ADMINISTRADORA mediante aviso prévio por escrito, enviado via e-mail ou SMS, e com 30 (trinta) dias de antecedência; e pelo TITULAR, a qualquer tempo, havendo quitação total do saldo devedor residual, mediante aviso prévio por escrito ou por intermédio de contato telefônico com a Central de Atendimento.

17.2 - O TITULAR deverá inutilizar e cortar em pedaços o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, após cancelado(s), bem como liquidar todas as obrigações contratuais (saldo devedor e demais despesas que venham a ser contabilizadas após a data da rescisão), considerando-se vencidas de pleno direito e exigíveis na data do vencimento da FATURA imediatamente seguinte.

17.2.2 Constatado o inadimplemento do TITULAR, a ADMINISTRADORA poderá rescindir o presente CONTRATO, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA imediatamente seguinte ao cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES).

17.2.3 Os benefícios colocados à disposição do TITULAR serão cancelados, automaticamente e concomitantemente, quando da rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO

18.1- Este CONTRATO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se no que couber, a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO/VIGÊNCIA

19.1 - Este CONTRATO cancela/substitui outros que eventualmente lhe sejam anteriores entrando em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização do CARTÃO, o que ocorrer primeiro, extinguindo-se seus efeitos tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais e, obrigatória e simultaneamente, o cancelamento do cartão nos canais de atendimento (Central de Atendimento ou SAC) pelo TITULAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS - SCR

20.1 - A ADMINISTRADORA fica autorizada, por meio de formulário específico (disponibilizado pelo BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A) assinado ou pelo aceite da contratação do produto nos canais digitais pelo TITULAR, nos moldes da Resolução nº 4.571/17, do Banco Central do Brasil, à consulta e fornecimento de informações do TITULAR perante o Sistema de Informações de Créditos – SCR (BACEN), ficando o TITULAR cientificado de que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) Que o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o

objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- c) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidos ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado; ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome no SCR, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a reutilização. A atribuição de novo número ao CARTÃO em nada altera a relação contratual com a ADMINISTRADORA, conforme disposto no subitem 19.1.

21.2 - Para informações, reclamações, sugestões ou cancelamento de contrato, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do TITULAR o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC: 0800 880 6147.

21.3 - A ADMINISTRADORA disponibiliza também os telefones 4003 4004, para os clientes residentes no Distrito Federal, e 0800 880 4004, para as demais localidades, para todas as ocorrências oriundas da utilização do(s) CARTÃO(ÕES) na FUNÇÃO CRÉDITO e demais esclarecimentos.

21.4 - A ADMINISTRADORA não presta serviço de retirada de CARTÃO, SENHA e/ou CONTESTAÇÕES na residência do TITULAR e não possui profissionais motofretistas, motoboy ou estafeta em seu quadro de colaboradores, hipótese em que, caso o TITULAR constatem indícios de possível fraude, deverá(ão) comparecer à agência do BRB comunicando o ocorrido.

21.5 - Caso o TITULAR recebam ligações telefônicas informando que eventual colaborador comparecerá à sua residência para retirada de CARTÕES, SENHAS e/ou CONTESTAÇÕES de transações, deverá o consumidor comunicar à Autoridade Policial, se comprometendo a comparecer à agência do BRB comunicando o ocorrido, não sendo aconselhável qualquer contato telefônico à ADMINISTRADORA.

21.6 - Para atendimento a PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, a ADMINISTRADORA disponibiliza o telefone SAC 0800 880 6148, sendo necessário ligar de um aparelho TDD (Telephone Device for Deaf).

21.7 - O EMISSOR e a ADMINISTRADORA não respondem pelo preço, quantidade ou qualidade do bem ou serviço adquirido pelo TITULAR, bem como por qualquer outro motivo de desacordo comercial entre o TITULAR e o Estabelecimento. Qualquer reclamação dessa natureza deve ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.

21.8 - Ao acessar sites de internet e/ou aplicativos relacionados a este Contrato disponibilizados pela ADMINISTRADORA, o TITULAR concorda e sujeita-se aos seus respectivos Termos de Uso e Políticas de Privacidade. Consulte-os.

21.9 - Cadastro Positivo. Para fins de análise de risco de crédito, o TITULAR autoriza o EMISSOR/ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, consultar seu histórico de crédito e demais informações a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito, junto a quaisquer gestores de bancos de dados. O TITULAR declara ainda que (i) está ciente de que a consulta ao seu histórico de crédito pela EMISSOR/ ADMINISTRADORA depende dessa prévia autorização e que todas as consultas realizadas serão feitas com base nessa autorização; (ii) está ciente que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do seu cadastro e histórico de crédito pelos meios colocados à sua disposição pelos gestores de bancos de dados, inclusive em seus sites, e, em caso de divergência nos dados do cadastro positivo fornecidos pelo EMISSOR/ADMINISTRADORA, poderá pedir sua correção a qualquer gestor de banco de dados ou ao próprio EMISSOR/ADMINISTRADORA mediante solicitação escrita e fundamentada à central de atendimento da ADMINISTRADORA.

21.10 - O TITULAR é responsável pelas perdas e danos decorrentes da utilização, divulgação e acesso inapropriados do CARTÃO, por si ou por quaisquer terceiros, por meio fraudulento ou não, e deverá verificar a idoneidade com quem realizar as transações de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvado, em qualquer caso, o direito da ADMINISTRADORA, quando autora, de optar pelo domicílio do TITULAR.

BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.